

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outros

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei 003/2013



INTERESSADO: Secretária Municipal de Educação Esporte e Cultura.	
MUNICÍPIO: Nova Redenção Bahia	
ASSUNTO: Calendário Especial Escolar 2020/2021 e Proposta de Matrícula 2021.	
PRESIDENTE DO CME –NR: Farenilda dos Anjos Santos da Silva	
CONSELHEIROS: Wilhon Marcio Oliveira Souza, Maria Dalva dos Santos, Silvinha Lima Damasceno.	
CÂMARAS: Legislativa e de Ed. Básica	PROCESSO DE Nº: 017/2020
PARECER Nº. 0 15/2020	SESSÃO Nº. nº. 37
DECISÃO DO CONSELHO PLENO	Deferido em 02 de dezembro 2020

I. RELATÓRIO

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, o Senhor Osvaldo Nunes dos Santos Secretário Municipal de Educação Esporte e Cultura, encaminhou o Calendário Escolar e Portaria de Matrícula Especial 2020/2021. Através do Ofício, para apreciação deste Egrégio Colegiado. Tendo como Processo de Nº.017/2020, registrado no Livro 01 F 04 de PROTOCOLO DE REGISTRO do CME-NR.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em reunião ordinária, realiza da no dia 02/12/2020, nos termos do artigo 2, inciso V do Regimento Interno, com a autonomia da Lei Complementar 002/2013, Através da Lei Orgânica artigo 176 e 182, combinado com o que reza o artigo 24, inciso 1 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, a Comissão de Legislação e Normas e a Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos, apresentaram relatório e parecer em conjunto acerca do Calendário Escolar Especial e Portaria de Matrícula 2020/2021.

As Comissões supracitadas relatam o que se segue:

1. O ano de 2020 foi surpreendido pelo infausto surgimento e disseminação pandêmica da O Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020, que tratou da “reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”; O Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, que retomou essa temática, com o reexame

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

do Parecer CNE/CP nº 5/2020; e Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu "*Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia*".

Em 18 de agosto, foi sancionada a Lei nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a ser adotado durante o estado de calamidade público reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020. E amparados na Resolução do CME-NR. De Nº. 04/2020 Publicado no Diário do Município de 03 /12/2020. Orienta através de diretrizes calendário 2020/2021 a Educação de atividades Remota não presenciais em Tempo de pandemia.

1. Cumpre o que determina a legislação no que se refere aos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o período destinado aos exames finais, incluindo 09 (nove) sábados letivos, destinados ao desenvolvimento de atividades curriculares diversificadas, integradas ao Projeto Pedagógico da Escola e projetos institucional 's da Rede Municipal, da seguinte forma:

I Trimestre: Início: 01/03 - Término: 31/05 = Total 67 dias;

II Trimestre: Início: 01/06 - Término: 31/08= Total 60 dias;

III Trimestre: Início: 01/09- Término: 17/12 = Total 73 dias;



2. Constam ainda os períodos destinados à jornada pedagógica, feriados, atividade cívica, conselho de classe, publicação de resultados finais, estudos, avaliação final e recessos. Destacam-se ainda feriados.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, os conselheiros concluem e opinam da seguinte forma:

O calendário atende a legislação em vigor;

1. Adverte a Secretaria Municipal de Educação quanto ao cumprimento dos 800 horas anual duzentos dias letivos, pela unidade escolar e pelo profissional docente, inclusive aos possíveis "pontos facultativos" e/ou solicite ao Executivo Municipal a exclusão da Rede Municipal de Educação deste processo, visto que a mesma possui suas peculiaridades e calendário específico atendendo o que preconiza a Lei "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver" (LDBEN/96).


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

2. O Texto da Portaria foram feitas algumas alterações nos seguintes itens:
- a) Do calendário, onde foi distribuído 06 sábados, este colegiado acrescenta para nove (09) sábados,
 - b) A Unidade de Ensino que receber o aluno de outra escola, ou rede de ensino, deverá se responsabilizar pela reclassificação do mesmo referente ao ano 2020 por conta da estado de pandemia e dos estudos terem sofrido diversas mudanças. Sendo com a base legal na **Res. Nº. 04 CME-NR, Le do CNE-CP. Nº. 14.040/2020e o Art. 24 da LDB 9394/96.**
 - c) Sofreu alteração na organização do calendário. Em sua formatação na inclusão das cores da legenda na divisão de sábados, recesso e feriados.

Parecer aprovado por unanimidade pelo Conselho Pleno, incluindo o representante legal da categoria sindical.

Este é o nosso parecer.

Nova Redenção 02 de Dezembro de 2020


 Silvinha Lima Damascena
 Conselheira – Câmara Assuntos Pedagógico

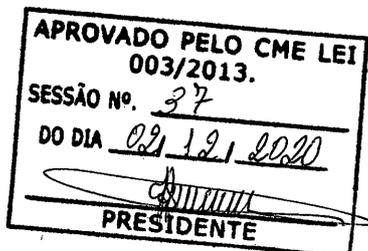

 Wilton Marcelo Oliveira Souza
 Conselheiro- Câmara Legislativa


 Maria Dalva Santos
 Conselheira – CEB- EJA


 Jaciara Sampaio dos Santos
 Representante – APLB.


 Farenilda dos Anjos Santos da Silva
 Presidente CME –NR.

Farenilda dos Anjos Santos da Silva
 Presidente CME. Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME Nova Redenção Lei 003/2013



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PORTARIA Nº 06, 28 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA REDENÇÃO - BA, PARA O ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto na Portaria nº 06, de 28 de novembro de 2020, e:

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório é direito público subjetivo;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades do Sistema Municipal de Ensino de Nova Redenção – Bahia.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art.1º - Estabelecer, na forma disposta nesta Portaria, critérios, normas procedimentos e cronograma, fixar períodos atinentes à renovação da matrícula, nova matrícula da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos nas Unidades do Sistema Municipal de Ensino de Nova Redenção – Bahia.

§ 1º - Em todas as Unidades do Sistema Municipal de Ensino de Nova Redenção – Bahia, a matrícula deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis legais do aluno.

Prefeitura de Nova Redenção – Governo da Reconstrução
Email: sec.educaNR2017@hotmail.com
CNPJ-PMNR: 16.245.334/0001-65

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



§ 2º - As vagas ofertadas na Unidade Escolar serão destinadas preferencialmente aos alunos residentes nas localidades mais próximas da Escola, considerando o ano e o nível de ensino do candidato.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 2º - No ato da matrícula, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (original e cópia);

II - 01 foto 3x4;

III - Histórico Escolar;

IV - Comprovante de Residência;

V - Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto para os maiores de 18 anos.

VI - Carteira de identidade e CPF do responsável pelo aluno (original e cópia).

VII - Número de Identificação Social (NIS).

VIII - Cópia do cartão do SUS;

IX - Atestado de vacina.

Art. 3º - O estudante na faixa etária de até quatorze anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno.

Art. 4º - Fica estabelecido o seguinte cronograma de matrícula para o ano letivo 2021:

I - A renovação da matrícula dos alunos da própria Escola da Educação Infantil, Ensino Fundamental (aprovados sem o estudo de recuperação final) e EJA deverão ser feita de 04/01/2021 a 29/01/2021.

II - A matrícula dos alunos novos, bem como, os alunos que passaram por estudos de recuperação final deverão ser feitos no período de 04/01/2021 a 29/01/2021.

Prefeitura de Nova Redenção – Governo da Reconstrução

Email: sec.educaNR2017@hotmail.com

CNPJ-PMNR: 16.245.334/0001-65

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Art. 5º - Para efetivação da matrícula deverá ser observada a idade mínima obrigatória para o ingresso do aluno na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme consta a seguir:

I – Educação Infantil:

- a) Classe com idade de creche para crianças de 1 e 3 anos;
- b) Classe de Pré-Escola para crianças de 04 e 05 anos de idade;

II- Ensino Fundamental:

1ª etapa do 1º ciclo: 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo de 2021;

III- Educação de Jovens e Adultos: 15 anos a completar até 31 de março de 2021.

Art. 6º - Para alcançar relação adequada entre o número de alunos e o de professor, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 9.394/1996, as Unidades de Ensino deverão organizar as turmas para o ano letivo de 2021, observando os seguintes quantitativos como parâmetro:

§ 1º- Educação Infantil:

- a) Educação Infantil – I, II, III mínimo 12 e máximo 15 alunos;
- b) IV e V, mínimo de 15 e máximo de 20 alunos;

§ 2º - Ensino Fundamental:

I - Anos iniciais do Ensino Fundamental

a) 1º ciclo

- ✓ 1º Ano – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- ✓ 2º e 3º Anos – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;

b) 2º ciclo

- ✓ 4º e 5º Anos – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos.

c) Multisseriada – mínimo de 15 e máximo de 25 alunos.

II - Anos Finais do Ensino Fundamental

Prefeitura de Nova Redenção – Governo da Reconstrução

Email: sec.educaNR2017@hotmail.com

CNPJ-PMNR: 16.245.334/0001-65

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



a) 6º ao 9º anos – mínimo de 25 e máximo de 35 alunos.

III – Educação de Jovens e Adultos

b) 1º segmento – Eixo I, II e III – mínimo de 20 e máximo de 30 alunos.

c) 2º segmento – Eixo IV e V – mínimo 25 e máximo de 35 alunos.

§ Único – Os quantitativos de alunos por turma poderão, a critério da Direção Escolar, ser acrescidos de até 20% (vinte por cento), exceto as turmas da Educação Infantil por obedecerem à legislação específica.

Art. 7º - Os alunos com necessidades educacionais especiais estarão incluídos no processo regular de matrículas.

I – Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos especiais deverá ser distribuída nas turmas em que o aluno cursa, quando não houver turmas suficientes deverá obedecer às seguintes quantidades por sala:

a) Educação Infantil: 02 alunos especiais para turmas de até 15 alunos.

b) Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 03 alunos especiais para turmas de até 20 alunos.

c) Anos Finais do Ensino Fundamental, EJA e Educação do Campo: 03 alunos especiais para turmas de até 25 alunos.

Art. 8º – As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte e orientação da Secretaria Municipal de Educação, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 9º – Compete à Secretaria Municipal de Educação do município orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 10º – Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação acompanhar trimestralmente a movimentação do número de estudantes, conforme determina esta Portaria e proceder ajustes de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola, quando necessário.

Prefeitura de Nova Redenção – Governo da Reconstrução

Email: sec.educaNR2017@hotmail.com

CNPJ-PMNR: 16.245.334/0001-65

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Art. 11º – A matrícula será gratuita nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, ficando, portanto, vedada a cobrança de quaisquer recursos de ordem financeira ou material, estando o infrator sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 12º – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Redenção em conjunto com as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 13º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

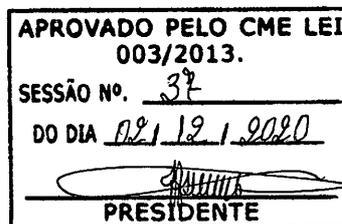
Nova Redenção - Ba, 28 de novembro de 2020.

Oswaldo Nunes dos Santos
Secretário Municipal de Educação

Oswaldo Nunes dos Santos
Secretário Municipal de
Educação Cultura e Esporte
Decreto nº 35 / de 06 de Abril de 2020



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção, Lei: 003/2013



Prefeitura de Nova Redenção – Governo da Reconstrução
Email: sec.educaNR2017@hotmail.com
CNPJ-PMNR: 16.245.334/0001-65

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO

Unidade Escolar: _____
Nome do Aluno (a): _____
Nº de Matrícula: _____
Pai ou Responsável Legal: _____
RG ou CPF: _____

() . Na qualidade de responsável legal, pelo (a) estudante acima identificado (a) assumo inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar – prédio, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens, devendo providenciar o ressarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 dias da data da ocorrência.

() O presente documento refere-se à cessão de uso de imagem do aluno abaixo citado, conforme autorização por parte de seu responsável junto a esta unidade escolar. Ao assinar o documento, o responsável concorda:

a) com a utilização da imagem do aluno na divulgação e registro de sua participação no evento por meio de material impresso (folhetos, cartazes, painéis, “banners”, etc.) e eletrônico (sites, blogs, “slides”, redes sociais etc.);

b) que por “imagem” entenda-se a fotografia, filmagem ou ilustração do aluno, individual ou em grupo;

c) que esta autorização é exclusiva para uso da Escola, caso o responsável ou o aluno sintam-se constrangidos, ofendidos ou incomodados, ou desrespeitados pelo uso da imagem e discordem de sua publicação, devem comparecer a esta unidade escolar e registrar o PEDIDO DE RETIRADA DE IMAGEM. Deste modo, ciente do estabelecido acima;

() Afirmo que tenho ciência que, para que meu filho (a) venha a ter êxito na sua “**VIDA ESCOLAR**”, depende principalmente do **ACOMPANHAMENTO** e **APOIO FAMILIAR**, portanto estarei empenhado (a) em dar toda assistência necessária tanto para meu (a) filho (a) como para escola, onde estarei participando das reuniões e enviando meu filho para participar dos projetos desenvolvidos pela mesma.

Nova Redenção – Ba, _____ de _____ de _____

Prefeitura de Nova Redenção – Governo da Reconstrução
Email: sec.educaNR2017@hotmail.com
CNPJ-PMNR: 16.245.334/0001-65

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Calendário 2021

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Ler. 003/2013

JANEIRO – FÉRIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
01	Ano novo					

FEVEREIRO – 15 DIAS ATIVIDADES REMOTAS COMP. 20

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						
15 à 17	Carnaval					

MARÇO – 24 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

ABRIL – 20 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	
01	Sexta-feira Santa					
02	Tiradentes					
21						

MAIO – 23 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
01	Dia do Trabalhador					

JUNHO – 16 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			
03	Corpus Christi					
24	São João					

JULHO – 21 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
01	Independência da Bahia					
02	Aniversário da cidade					
26						

AGOSTO – 23 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

SETEMBRO – 20 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		
07	Independência do Brasil					
23	Dia da Comunidade Evangélica de Nova Redenção					

OUTUBRO – 20 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
12	Nossa Senhora Aparecida					
15	Dia do Professor					

NOVEMBRO – 20 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				
01	Dia de Finados					
02	Proclamação da República					
15						

DEZEMBRO – 13 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
25	Natal					



APROVADO PELO CME LEI 003/2013.
 SESSÃO Nº. 37
 DO DIA 02/12/2020

PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Calendário 2021

LEGENDA	
	60 HORAS REFERENTE 2020
	JORNADA PEDAGÓGICA. 01 A 03/02/2021
	1º TRIMESTRE 01/03 – 31/05 - 67 DIAS
	2º TRIMESTRE 01/06 A 31/08 – 60 DIAS
	3º TRIMESTRE 01/09 A 17/12 - 73 DIAS
	SÁBADOS LETIVOS 09
	FERIADOS
	ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO FINAL 20 A 23/12
	RESULTADO FINAL 28 A 30/12



MESES	SÁBADOS LETIVOS
MARÇO	13 /03/ 2021
ABRIL	17 /04 /2021
MAIO	08 E 22 / 05 / 2021
JUNHO	19/06/ 2021
JULHO	10 E 24 / 07/ 2021
AGOSTO	14/ 08/ 2021
OUTUBRO	09 / 10/ 2021
NOVEMBRO	06/11/2021

APROVADO PELO CME LEI 003/2013.
 SESSÃO Nº. 37
 DO DIA 02/12/2020

PRESIDENTE


 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº .10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei. 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Calendário 2021



RECESSOS E FERIADOS	
FEVEREIRO	15 A 17 - RECESSO CARNAVAL
ABRIL	01 E 02 - RECESSO SEMANA SANTA
	21 TIRADENTES
JUNHO	03 - CORPUS CHRISTI
	23 a 30 RECESSO JUNINO
JULHO	02 INDEPENDENCIA DA BAHIA
	26 ANIVERSÁRIO DA CIDADE
SETEMBRO	07 INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
	23 DIA DA COMUNIDADE EVANGÉLICA DE NOVA REDENÇÃO
OUTUBRO	12 DIA NOSSA SENHORA APARECIDA
	15 DIA DO PROFESSOR
NOVEMBRO	02 DIA DE FINADOS
	15 PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
DEZEMBRO	25 NATAL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

**APROVADO PELO CME LEI
 003/2013.**
 SESSÃO Nº. 37
 DO DIA 02/12/2020

PRESIDENTE